DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiaú

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LEIS.....

DECRETO
DECRETO.....

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.468, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei nº 2.467, de 21 de setembro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei municipal nº 2.467, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescido do §5º com a seguinte redação:

"Art.6º - (...)

(....)

§ 5º Os Programas, dada a organização da atuação governamental, podem ser executados nas leis orçamentarias anuais e nas leis de créditos adicionais por mais de um órgão ou por unidades orçamentárias de órgãos diferentes, observadas as diretrizes do órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta responsável pela gestão."

Art. 2º - O §2º do art. 12 da Lei municipal nº 2.467, de 21 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12 - (...)

(....)

§ 2º Excetuam-se do quanto estabelecido no parágrafo anterior as revisões decorrentes de inclusão de programas e projetos de execução limitada à vigência da lei orçamentária anual e as ações orçamentárias classificadas como atividades nos termos do artigo 2º, inciso XIV, alínea "a", desta Lei, que ocorrerão por meio de projetos de lei dos orçamentos anuais e/ou de créditos adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 3º - Fica alterado, por inclusão de nova Ação Orçamentária, o Programa de GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSPARENTE, constante do Anexo II - PROGRAMA DE GESTÃO IPIAÚ, da Lei municipal nº 2.467, de 21 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, conforme detalhado abaixo:

Objetivo	Implementar uma gestão pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade.
Ação Orçamentária	
Título	Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo
Descrição da Ação	**Produto**
Manter o pleno desempenho das atividades técnicas, administrativas e outros serviços auxiliares que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas, bem como de assessoramento e controle; despesas com viagens e locomoção, incluindo aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins necessárias; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; e bolsa complementar aos estagiários, inclusive as relativas ao transporte e seguro; demais atividades-meio necessárias à gestão e à administração da Órgão.	Serviço/Apoio Mantido
Título	Participação em Consórcio Público - Execução de Contrato de Rateio
Descrição da Ação	**Produto**
Pagamento da despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que não são passíveis de apropriação em programas finalístico nas áreas de educação e saúde.	Participação Firmada

Art. 4º - Fica alterado, por inclusão de nova Ação Orçamentária, o Programa INVESTIR NO SUS DE IPIAÚ PARA CUIDAR DA SAÚDE DA POPULAÇÃO, constante do ANEXO I - PROGRAMA FINALÍSTICO IPIAÚ, da Lei municipal nº 2.467, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual 2022-2025, conforme detalhado abaixo:

Ação Orçamentária	
Título:	Melhoria e Expansão de Unidade de Atenção à Saúde Especializada
Descrição da Ação:	Adequar e expandir a infraestrutura física com a construção, ampliação, adaptação e reformas de unidades de atenção à saúde especializada, conforme as projeções de demanda e o padrão de funcionamento
Produto:	Obra Realizada
Unidade de Medida	Percentual
Quantidade	100%
Localizador	Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ/BA, em 13 de outubro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI Nº 2.469 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) NO MUNICÍPIO DE IPIÁU/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, ESTADO DA BAHIA**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Ipiaú/BA, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, criado pela Portaria n° 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQAVS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQAVS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município aoPQAVS.

Art. 2.º - Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQAVS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes a cada indicador do PQAVS que são: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária responsável pelo Vigi água, Núcleo Informação em Saúde – NIS responsável pelo SINASC, SIM e SINAN e ACE, bem como, ACS, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que estão atuando nas Unidades de Saúde.

§1.º - Não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho os profissionais que:

1. estiverem em licença médica por mais de 15 dias, sendo considerados os atestados acumulativos durante o ano;

2.cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQAVS;

3. estiverem de licença maternidade, licença médica por afastamento de enfermidade grave e licença para acompanhamento.

4-.estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos à outra esfera de gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na atenção primaria em saúde, ou no caso da gestão, que não estejam

em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQAVS.

5. não alcançarem a média da avaliação de desempenho.

6. caso falte ao servidor condições de trabalho e insumos para desenvolvimentos das atividades, que venham impedir o alcance das metas estabelecidas pelo MS, será desconsiderado o §1º artigo 2º incisos II e V.

§2.º - Caberá ao Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde informar ao Secretário Municipal de Saúde quando ocorrerem as situações de que tratam o parágrafo 1º.

§3.º - Caberá a Secretária Municipal de Saúde o envio regular ao Departamento Administrativo/Financeiro a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQAVS.

Art. 3.º - O Incentivo Financeiro do PQAVS destinado aos servidores será de 40% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, e 60% será investido em Ações de Melhoria na Qualidade Prestada da Vigilância em Saúde até 2020. Sendo que a partir 2021, já deverá contar 50% para gestão e 50% para os profissionais. O montante acumulado será feito rateio de igualitária forma para todos os servidores no ano em vigência, a partir do próximo repasse será feita conforme desempenho das metas alcançadas.

§1.º- Os percentuais estabelecidos acima somente serão considerados mediante desempenho individual do alcance dos indicadores, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pela unidade integrante do PQAVS.

§2.º - Os valores destinados à gratificação serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores no máximo até 60 dias após o repasse do Ministério da Saúde;

§3.º - Os valores destinados à gratificação serão rateados entre os profissionais ativos em seu pleno exercício vinculados à Vigilância em saúde, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que estão atuando nas Unidades de Saúde, dependendo das metas alcançadas de forma igualitária.

§4.º - Em caso de ausência de quaisquer dos profissionais e/ou diretores os valores correspondentes serão rateados igualitariamente entre os profissionais e diretores restantes.

§5.º - A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria na qual elencará os servidores aptos a recebem a gratificação identificando a unidade de trabalho e atividades profissionais.

Art. 4.º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais, sendo a sua natureza jurídica estritamente de estímulo e de caráter temporário e precário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art.5.º - O valor do Incentivo Financeiro do PQAVS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito conforme o desempenho dos servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, bem como, médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que estão atuando nas Unidades de Saúde.

Art. 6.º - Farão jus ao recebimento da verba destinada ao PQAVS, os seguintes setores:

1. Departamento da Vigilância Epidemiológica
2. Vigilância Sanitária
3. NIS- SIM, SINASC e SINAN
4. ACE
5. Médicos
6. Enfermeiros
7. ACS
8. Técnicos de Enfermagem que estão atuando nas Unidades de Atenção Básica.

Parágrafo Único: Conforme artigo 6.º a respeito do PACS e Centro de Saúde farão jus os profissionais que estiverem envolvidos diretamente no alcance das metas.

Art. 7.º - Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 60% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município, conforme at3.º desta Lei.

Art. 8.º - Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PQA-VS.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA, em 13 de outubro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

LEI N.º 2.470 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ- ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Portaria de nº 2979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primaria de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 1º. Fica instituído no Município de o Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, do Programa Previne Brasil, com base na Portaria nº 2979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de saúde da USF Equipe de Saúde da Família e Atenção Primária à Saúde APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de saúde da Família e SF e Atenção Primária à Saúde APS aqui denominado Gratificação

por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por meio da alteração da portaria de consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º. A "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" será recebida pelos profissionais de saúde, conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente por equipe, conforme diretrizes metas do Programa previne Brasil do Ministério da Saúde.
Parágrafo Único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no ART. 4° da portaria n° 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte maneira:

I - 46 % (Quarenta e Seis por cento) destinados as Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família SF ((Médico, Enfermeiro e Auxiliar/Técnico de Enfermagem), Equipe de Saúde Bucal (Dentista e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal), PACS (Agentes Comunitário de Saúde), Equipe de Apoio da eSF (Vigia, auxiliar de serviços gerais, copeira e recepcionista) , Equipe do NASF/AB e Equipe de Vigilância Epidemiológica (Enfermeiro e ACE's), sendo rateado conforme metas atingidas por equipe e;

II – 54% (Cinquenta e Quatro por cento) ficará com a gestão de saúde do Município ficará da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) ficará com a gestão da saúde do município que obrigatoriamente investirá na aquisição de insumos necessários para as Equipes de Saúde, visando o melhor andamento das ações em saúde;

- 2% (dois por cento) ficarão destinados a Coordenação de Atenção Primária à Saúde (APS) vinculada ao Programa Previne Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

- 2% (dois por cento) ficarão destinados a equipe de apoio da Atenção Primária à Saúde (APS) – digitadores, diretor de almoxarifado e outros que contribuem diretamente com a APS.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde ficará ciente da obrigatoriedade do cumprimento e guarda do recurso, quando repassado pelo Ministério da Saúde, os recursos referentes aos 100% do incentivo financeiro por desempenho- Previne Brasil, destinados ao pagamento da gratificação para rateio e investimento conforme previsto nos §§ I e II deste Artigo.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do Programa Previne Brasil, de forma quadrimestral ou bimestral, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho- Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 7º O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito a "gratificação" incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:

I - licença com período superior a 30 (trinta dias consecutivos);

II- desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil aos profissionais;

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixam nos seguintes casos:

I - Licenças com período superior a 30 (trinta dias consecutivos);
II - Afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 8º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil, o valor da "gratificação" será revertido para os demais profissionais de saúde da equipe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

Art. 9º Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios.

Art. 10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11º Será considerado o alcance do peso total referido do indicador para efeito do pagamento, conforme planilha a ser definida pelos Técnicos da Secretaria de Saúde, de acordo os indicadores propostos pelo Ministério da Saúde;

Art. 12º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente.

Art. 13º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 14º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 15º A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos da Lei 2.231 de 30 de março de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Ipiaú-Ba, em 13 de outubro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA
GABINETE

DECRETO N. º 6.081 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA MARCELLO CLÍMACO CUNHA XAVIER PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR III, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, VI e IX da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n. º 1.813 de 02/02/2005 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCELLO CLÍMACO CUNHA XAVIER**, para exercer o cargo em comissão de Assessor III, símbolo CC-6 lotado na Procuradoria Jurídica.

Art. 2. º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIAÚ, em 13 de outubro de 2021.

MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA
Prefeita Municipal